



INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - IDDD

CNPJ/MF n.º 03.983.611/0001-95

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º O INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – IDDD, doravante designado simplesmente IDDD, é uma associação sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único Depois de cumpridos os requisitos legais de constituição, o IDDD constituir-se-á como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma prevista na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, devendo obter reconhecimento e manter registro regular dessa qualificação junto ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 5º da lei supra referida, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Artigo 2º O IDDD tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Liberdade nº 65, 11º andar, conjunto 1101, Centro, CEP 01503-000, podendo abrir escritórios ou agências de representação em outras localidades do território nacional, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º O objeto social do IDDD é promover a defesa do direito de defesa, em sua dimensão mais ampla, nos termos definidos neste Estatuto. Para a consecução de seu objeto social, o IDDD poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros:

- (a) Difundir e fortalecer, por todos os meios ao seu alcance, a noção de que a defesa constitui um direito do cidadão, contribuindo para a conscientização da população quanto ao significado prático das garantias penais e processuais esculpidas no artigo 5º da Constituição Federal, tais como a presunção de inocência, o contraditório e o devido processo legal;
- (b) Promover estudos de casos polêmicos, já encerrados ou em andamento, e disseminar para a sociedade resultados encontrados, sempre com o escopo de analisar o tratamento dispensado ao direito de defesa não só pelo Poder Judiciário, como também pelos advogados, pelo Ministério Público, pela imprensa e pela opinião pública de modo geral;
- (c) Prestar assistência jurídica gratuita, por meio de seus associados inscritos na OAB, para acusados desprovidos de recursos financeiros, ou que, por motivos outros, não estejam conseguindo obter uma defesa de qualidade;
- (d) Combater a ideia de que no país reina a impunidade;

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399



- (e) Organizar, realizar e produzir todas as formas de manifestação, artísticas e culturais, e para tanto receber e administrar patrocínios e contribuições, bem como elaborar projetos e realizar serviços para captação de recursos, com ou sem incentivos fiscais, para eventos artísticos e culturais, promovendo cursos, palestras e seminários relacionados ao objeto social do IDDD;
- (f) Propor ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, bem como atuar em ações de controle concentrado de constitucionalidade que guardem relação com o objeto social descrito no caput deste artigo; e
- (g) Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes desde que compatíveis com o objetivo da entidade.

Parágrafo 1º O IDDD observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, de forma a alcançar seu objeto social com transparência e eficácia.

Parágrafo 2º O IDDD poderá utilizar quaisquer meios e/ou tomar quaisquer medidas consideradas eficazes e apropriadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria e a fim de alcançar seu objeto social.

Parágrafo 3º A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º O IDDD adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Artigo 4º O prazo de duração do IDDD é indeterminado.

CAPÍTULO II

Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 5º O patrimônio social e a manutenção do IDDD são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- (a) Contribuição anual dos associados;
- (b) Doações, auxílios, legados, contribuições, subvenções, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;



- (c) Acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- (d) Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
- (e) Atividades patrocinadas pelo IDDD.
- (f) Receitas patrimoniais e financeiras; e
- (g) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao IDDD, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo 1º Os ativos e as receitas do IDDD não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.

Parágrafo 2º Todas as despesas do IDDD deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem ser aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 3º O Conselho Deliberativo poderá, a seu livre critério e por provocação da Diretoria, isentar associados do pagamento da contribuição anual pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a renovação da isenção.

Parágrafo 4º. O Conselho Deliberativo informará à Assembleia Geral os nomes dos associados (pessoas físicas ou jurídicas) isentos da contribuição naquele exercício financeiro.

Artigo 6º A contribuição anual mínima dos associados será definida pelo Conselho Deliberativo, considerando as atividades e projetos a serem implementados durante o exercício.

Parágrafo único A Diretoria poderá propor formas de auxílio para a quitação de débitos relativos à contribuição anual para os associados que dela precisarem.

CAPÍTULO III

Admissão, Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 7º Os associados do IDDD são pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem para a consecução do objeto social e satisfazem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Cada associada pessoa jurídica deverá indicar uma pessoa física com poderes para representá-la perante o IDDD.

Artigo 8º São associados do IDDD:

Instituto de Defesa do Direito de Defesa
Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399



- (i) Associados Fundadores, assim reconhecidos aqueles que subscreverem a Lista de associados Fundadores;
- (ii) Associados Titulares, aqueles admitidos após a constituição, nos termos dos parágrafos deste artigo; e,
- (iii) Associados Beneméritos, aqueles nomeados nos termos do artigo 9º do presente Estatuto.

Parágrafo 1º Os Associados Titulares poderão ser admitidos por indicação de qualquer Associado Fundador ou de qualquer Associado Titular, associado há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante anuência aos termos deste Estatuto, e aprovação em reunião da Diretoria, especialmente convocada para este fim. A admissão do Associado Titular deverá ser homologada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Não sendo aprovada a admissão mencionada no parágrafo 1º, o Associado proponente será intimado via correio postal ou eletrônico, podendo recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, que apreciará a questão em reunião especialmente convocada, em instância final.

Parágrafo 3º A indicação de pessoa para o quadro associativo do IDDD somente poderá ser reapresentada depois de 4 (quatro) anos de seu indeferimento pela Diretoria ou, tendo havido recurso, da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º A Assembleia Geral poderá nomear Associados Beneméritos, de acordo com as condições estabelecidas neste artigo.

Parágrafo 1º Poderão ser nomeados Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que:

- (i) Promoverem atividades ou realizarem serviços relevantes relacionados ao objeto social do IDDD; ou
- (ii) Distinguirem-se por doações ou contribuições relevantes para as atividades do IDDD.

Parágrafo 2º O Conselho Deliberativo sugerirá à Assembleia Geral nomes de pessoas físicas ou jurídicas que poderão ser nomeados Associados Beneméritos. A proposta será considerada aceita pela Assembleia Geral mediante deliberação favorável tomada por maioria simples de votos.

Artigo 10 Constituem direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- (a) Comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral;
- (b) Indicar representantes que exercerão direitos e obrigações por conta e ordem do associado, perante o IDDD;

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399

ea



- (c) Votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos no IDDD, nos termos do parágrafo único deste artigo;
- (d) Participar de todas as atividades organizadas pelo IDDD; e
- (e) Fazer sugestões relacionadas ao objeto social do IDDD para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria.

Parágrafo único Somente os Associados admitidos há pelo menos 5 (cinco) anos poderão concorrer aos cargos eletivos do IDDD.

Artigo 11 São deveres de todos os associados:

- (a) Cooperar para a consecução do objeto social do IDDD, comparecendo a todas as Assembleias Gerais;
- (b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- (c) Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- (d) Apresentar comunicado por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do IDDD;
- (e) Pagar contribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 5º e 6º deste Estatuto;
- (f) Zelar pela conservação do patrimônio social do IDDD e pela sua reputação e seu bom nome; e
- (g) Comunicar ao IDDD, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

Artigo 12 Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo do IDDD, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo 1º Uma vez recebido o pedido de desligamento do quadro associativo, cessa, sem necessidade de homologação pela Diretoria, a relação entre o Associado e o IDDD.

Parágrafo 2º A Diretoria deverá informar a Assembleia Geral subsequente o desligamento do associado.

Artigo 13 O Conselho Deliberativo poderá excluir qualquer associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do IDDD, ou ainda verificado o atraso no pagamento de contribuições associativas por 3(três) meses, consecutivos ou não, em um período de 3 anos.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399



Parágrafo 1º O processo de exclusão assegurará o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º Da deliberação que excluir o associado caberá recurso escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da decisão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo que o encaminhará à Assembleia Geral, que decidirá em instância final.

CAPÍTULO IV Da Organização

Seção I – Normas Gerais

Artigo 14 São órgãos do IDDD:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Deliberativo;
- (iii) Diretoria; e
- (iv) Conselho Fiscal.

Artigo 15 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao IDDD, os atos dos associados e membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 16 A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída, é o órgão supremo do IDDD. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º Todos os associados do IDDD poderão comparecer à Assembleia Geral, sendo-lhes assegurado o direito a um voto nas deliberações.

Artigo 17 A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Matérias a ela submetidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou pelos associados;
- (b) Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes, nos termos do presente Estatuto;



- (c) Examinar e aprovar o balanço geral da entidade, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos apresentados pela Diretoria;
- (d) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pelo Conselho Deliberativo;
- (e) Tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do IDDD, considerando o relatório do Conselho Fiscal;
- (f) Alterar e modificar este Estatuto;
- (g) Apreciar recurso sobre a exclusão de Associado, nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- (h) Deliberar sobre a participação do IDDD em outras associações ou pessoas jurídicas, desde que com objetivos similares aos seus;
- (i) Aprovar as políticas e estratégias gerais do IDDD, conforme proposta da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- (j) Aprovar a dissolução do IDDD e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;
- (k) Delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;
- (l) Autorizar a aquisição, compra, venda, permuta transferência ou qualquer forma de alienação de bens do IDDD;
- (m) Autorizar constituição de garantias, hipotecas, ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os ativos da entidade; e
- (n) Indicar e destituir os auditores independentes.

Artigo 18 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, por um membro do Conselho Deliberativo, ou por um associado escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem. O Presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo por meio de correspondência, inclusive via correio eletrônico, por meio de telegrama, carta, fax, ou ainda por meio de edital afixado na sede do IDDD ou por publicação em jornal de grande circulação na Cidade de São Paulo, no qual constará a data, hora e ordem do dia.



Parágrafo 2º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, afixada ou publicada, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização.

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas no livro próprio.

Artigo 19 As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados, exceto nas hipóteses das alíneas “e” e “i” do Artigo 17, supra, nas quais se exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 20 O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) associados, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, além dos Conselheiros Natos, assim considerados os ex-Diretores Presidentes do IDDD.

Parágrafo 1º As chapas interessadas em concorrer para a eleição do Conselho Deliberativo devem ser inscritas junto a Diretoria ao menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, em sua primeira reunião após a investidura nos respectivos cargos, um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 21 O Conselho Deliberativo terá os seguintes deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Estabelecer e orientar o desenvolvimento das atividades do IDDD;
- (b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objetivo da entidade;
- (c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;



- (d) Deliberar sobre a remuneração de diretores que atuem efetivamente na gestão executiva do IDDD e para aqueles que a este prestam serviços específicos, que não será obrigatória, que somente será aprovada, de forma justificada, observando-se as disposições legais aplicáveis, a situação financeira da entidade e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
- (e) Apreciar e aprovar o balanço, os orçamentos e relatórios administrativos elaborados pelo Diretor Presidente;
- (f) Difundir a missão do IDDD em fóruns nacionais e internacionais;
- (g) Deliberar sobre a exclusão dos Associados, em grau de recurso;
- (h) Definir a contribuição anual mínima dos Associados, bem como deliberar sobre pedidos de isenção;
- (i) Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste estatuto;
- (j) Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do próprio Conselho Deliberativo;
- (k) Supervisionar os negócios desenvolvidos pela entidade, sempre objetivando o efetivo cumprimento do seu objeto social, sendo-lhe permitido, a qualquer tempo, o acesso aos livros e papéis do IDDD;
- (l) Propor à Assembleia Geral alterações e modificações do estatuto social;
- (m) Deliberar sobre assuntos não previstos no presente estatuto, com o posterior referendo da Assembleia Geral;
- (n) Decidir sobre a abertura de escritórios e agências de representação em outras localidades do país.

Artigo 22 O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer forma de remuneração.

Parágrafo 2º A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, independentemente de caução.

Artigo 23 No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que acumulará, interinamente, suas funções. No caso de ausência ou impedimento temporário

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399



de algum dos demais membros do Conselho Deliberativo, competirá ao próprio Conselho indicar, dentre os conselheiros, um substituto, que acumulará interinamente as funções do conselheiro ausente ou impedido.

Parágrafo único No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 24 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas bimestralmente e sempre que os interesses do IDDD assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, por carta registrada, e-mail ou fax, constando data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º A convocação para a reunião do Conselho Deliberativo deverá ser enviada aos conselheiros com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da reunião.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em livro próprio, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 5º Os Conselheiros Natos terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões durante um ano, ainda que de forma alternada. O cargo permanecerá vago até a próxima eleição.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 25 A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do IDDD e será composta por até 11 (onze) membros, associados há, no mínimo, 5 (cinco) anos, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Sua composição será: um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; e os demais sem denominação específica.

Parágrafo 1º As chapas interessadas em concorrer para os cargos da Diretoria devem ser inscritas junto à Diretoria atual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral de eleição.

9



Parágrafo 2º Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º Compete a Diretoria, além das atribuições fixadas no Artigo 26 deste Estatuto, adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer associado, diretor ou conselheiro do IDDD, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo administrativo ou decisório do IDDD.

Artigo 26 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado ao disposto no parágrafo único infra.

Parágrafo único Os poderes da Diretoria incluem, mas não são limitados a:

- (a) Assegurar a observância da lei e deste Estatuto, fazendo cumprir as deliberações aprovadas em Assembleias Geras e pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Elaborar o balanço geral da entidade, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Poder Público, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, e de qualquer cidadão que requeira seu exame nos termos do artigo 4º, inciso VII, alínea “b”, da lei nº 9.790/1999;
- (c) Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do IDDD;
- (d) Contratar equipe profissional de apoio para as operações da entidade;
- (e) Representar o IDDD, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais ou autárquicas, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, na forma prevista neste estatuto;
- (f) Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do IDDD, tais como: transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, endossos, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da entidade;
- (g) Indicar procuradores especiais do IDDD, constituídos nos termos do artigo 26, § 1º, alínea ‘d’, deste estatuto, devendo os respectivos mandatos especificar expressamente os poderes conferidos, contendo expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, e prazo de validade limitado a, no máximo, um ano;
- (h) As restrições contidas na letra (g) precedente, não se aplicarão quando as procurações forem outorgadas com a cláusula “*ad iudicia*”;

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399

g

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



- (i) Aprovar a admissão de novos associados, ad referendum da Assembleia Geral; e
- (j) Difundir a missão do IDDD em fóruns nacionais e internacionais;

Artigo 27 As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas quinzenalmente ou sempre que os interesses do IDDD assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou por outro diretor escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem.

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por escrito, por carta registrada, e-mail ou fax, constando data, hora e ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data da realização da reunião.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião em que estiver presente a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo 3º As deliberações da Diretoria serão registradas nos livros próprios, e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer em 5 (cinco) reuniões durante o ano, ainda que de forma alternada. Nestas hipóteses, o cargo de Diretor permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 28 O IDDD considerar-se-á obrigado quando representado:

- (a) Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente; ou
- (b) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, constituído nos termos da alínea “d” do parágrafo 1º deste artigo, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; ou
- (c) Isoladamente, por um Diretor ou procurador, constituído nos termos da alínea “d” do parágrafo 1º deste artigo, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 1º O IDDD deverá, necessariamente, ser representado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, nos seguintes atos:

- (a) Contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome do IDDD, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;
- (b) Celebração de contratos e assunção de obrigações de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou,

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399

d

de



na ausência deste, por qualquer índice oficialmente reconhecido, que reflita a valorização ou a desvalorização da moeda;

- (c) Aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de bens integrantes do ativo permanente e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias; e
- (d) Outorgar procuração.

Parágrafo 2º A representação do IDDD isoladamente por um Diretor ou procurador, com poderes específicos, é limitada aos seguintes atos:

- (a) Representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social do IDDD.
- (b) Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS; e
- (c) Endosso de cheques e outros títulos de crédito, especificamente para fins de depósito em conta do IDDD, ou desconto perante instituição financeira.

Artigo 29 No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que acumulará, interinamente, suas funções, ou, na ausência deste último, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Ocorrendo vaga no cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do diretor substituído.

Parágrafo 2º Ocorrendo vaga no cargo de qualquer diretor que não o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, será ele substituído pelo Diretor-Presidente, ou por outro Diretor, que acumulará seu cargo com o de Diretor sem designação específica, até o final do mandato, sem prejuízo de, por deliberação da Assembleia Geral, ser eleito um novo Diretor para a vaga aberta

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 30 O IDDD terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Handwritten mark



Artigo 31 Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999:

- (a) Fiscalizar os atos da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria do IDDD, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) Examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, e
- (d) Apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário.

CAPÍTULO V **Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras**

Artigo 32 O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo IDDD no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, na sequência, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar.

Parágrafo 2º A prestação de contas do IDDD observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

9

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



- d) O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IDDD.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Artigo 34 O IDDD não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 35 O IDDD será dissolvido tornando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção da sociedade.

Artigo 36 Após a dissolução do IDDD, seu patrimônio social será distribuído, a critério exclusivo da Assembleia Geral, para entidades legalmente constituídas e qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, que tenham objetivos iguais ou similares aos seus, e cujos princípios se identifiquem com os da entidade dissolvida.

Artigo 37 Caso o IDDD venha a perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 38 O associado que se demitir, retirar ou for excluído do IDDD não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao IDDD, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o IDDD com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do IDDD.

Artigo 39 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo IDDD.

Artigo 40 O presente Estatuto somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas as regras aqui inseridas.

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 - cj. 1101 - Cep 01503-000 - Centro - São Paulo

Fone/Fax: (11) 3107-1399



Artigo 41 Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz, por qualquer razão, tal ilegalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição, devendo os associados se esforçar para substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz, pela que melhor corresponda a intenção dos associados e aos objetivos do IDDD.

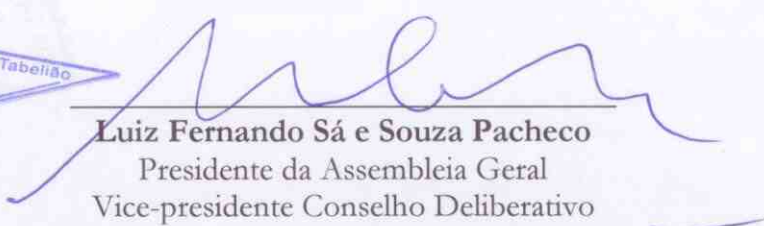
Artigo 42 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.


DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 O primeiro mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleitos após a aprovação deste Estatuto, excepcionalmente, terá a duração de 1 (um) ano, de modo a garantir um período de transição e adaptação, para os órgãos de administração do IDDD, ao novo Estatuto Social.

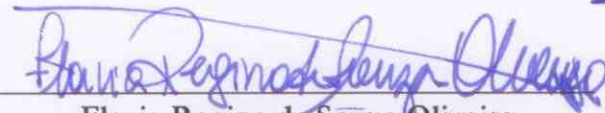
São Paulo, 4 de junho de 2012.

20ª Tabelião
visto


Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco
Presidente da Assembleia Geral
Vice-presidente Conselho Deliberativo


Andre Pires de Andrade Kehdi
Secretário da Assembleia Geral

12º


Flavia Regina de Souza Oliveira
OAB/SP 131.055

4ª Tab